



Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso interposto e negou provimento a ele, mantendo-se a Decisão Interlocutória de fls. 66/70 e, por conseguinte, a concessão da liberdade provisória mediante condições, nos termos do voto da Relatora.”

Total de processos julgados: 111 (Cento e Onze) processos.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0628935-56.2023.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento em razão de pedido da E. Relatora do feito. Adiado o Julgamento.

OUTROS

Foi registrado e aprovado voto de congratulação, à unanimidade, por iniciativa do Exmo. Desembargador Francisco Carneiro Lima, pelo do aniversário natalício de Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, ocorrido em data de 15 de julho de 2023. Acostaram-se ao presente, os integrantes desta Câmara – o Exmo. Sr. Presidente, Des. Mário Parente Teófilo Neto, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, a Exma. Desª Silvia Soares de Sá Nóbrega, assim como a ilustre representante do *Parquet* Estadual, a Exma. Sra. Maria Magnólia Barbosa da Silva e a Defensoria Pública do Estado do Ceará, na pessoa da Exma. Sra. Aline Miranda.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 16h:30min, do que para constar eu, Cinthia Andréia Mesquita Silva, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. Cinthia Andréia Mesquita Silva
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 2275 TJCE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 26 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 25 DE JULHO DE 2023.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

COORDENADOR: Belª. Cinthia Andréia Mesquita Silva

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Desa. SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como a Exma. Sra. Dra. Maria Magnólia Barbosa da Silva - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. José Laerte Damasceno – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 25 do dia 18 de julho de 2023.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal N° 0628051-27.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Kaio Galvão de Castro

Paciente: D. T. G.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para DENEGAR a ordem, haja vista a decisão vergastada ter sido devidamente fundamentada, nos termos do voto do Relator”.

02 - Habeas Corpus Criminal N° 0628348-34.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: José Ribamar de Lima

Paciente: Lucas da Silva Nascimento

Paciente: Rubson Levi de Souza do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido e a decisão vergastada ter sido devidamente fundamentada, nos termos do voto do Relator”.

03 - Habeas Corpus Criminal N° 0628766-69.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Íris Queiroz de Figueiredo

Impetrante: Gwerson Jocsan Queiroz de Figueiredo

Paciente: Jerry Adriane Ferreira dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do *writ*, nos termos do voto do Relator”.

**04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629043-85.2023.8.06.0000** - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Amadeu Sobreira Modesto

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.**05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629112-20.2023.8.06.0000** - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia

Impetrante: Pedro Henrique Vieira da Silva

Paciente: M. de P. da S.

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.**06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629126-04.2023.8.06.0000** - 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia

Impetrante: João Igor Furtado de Souza

Paciente: Fabrício Lima Andrade

Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a Ordem, nos termos do voto do Relator”.**07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629209-20.2023.8.06.0000** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Impetrante: José Humberto Simplício de Sousa

Paciente: Francisco Amorim Bastos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.**08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629226-56.2023.8.06.0000** - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Impetrante: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo

Paciente: Rauene Alves Vieira de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Corréu: Antônio Jefferson Barbosa da Costa

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.**09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629291-51.2023.8.06.0000** - 1ª Vara da Comarca de Brejo Santo

Impetrante: Francisco Tadeu de Oliveira Costa Filho

Paciente: Rick Christian Pereira Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Brejo Santo

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.**10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629336-55.2023.8.06.0000** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Anthony Anderson de Almeida Leite

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Corréu: Hiury Silva Fernandes

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ* e CONCEDEU a ordem, confirmando a liminar deferida, para substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares elencadas, nos termos do voto do Relator”.**11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629418-86.2023.8.06.0000** - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Francisco Artur de Oliveira Porto

Paciente: Francisco Aristides da Silva Sales

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *mandamus* para conceder a ordem impetrada, ratificada a liminar, nos termos do voto do Relator”.**12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629437-92.2023.8.06.0000** - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Davi Oliveira dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO



Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou o *mandamus*, posto ser medida que se impõe diante da inexistência de desídia estatal, estando o feito a tramitar dentro da razoabilidade assegurada pela constituição federal em seu art.5º, LXXVIII, nos termos do voto do Relator”.

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629463-90.2023.8.06.0000 - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Mayrllle Xerez Maciel

Paciente: Tiara Maria de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *writ*, em decorrência da via eleita ser inadequada para matéria que trate de execução penal, nos termos do voto do Relator”.

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628732-94.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: F. R. da S.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem, revogando as medidas cautelares decretadas em desfavor do paciente, determinando, desde já, que se expeça e se cumpra mandado de revogação de medidas cautelares em seu favor, na forma do art. 21, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), nos termos do voto da Relatora”.

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629028-19.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Mulungu

Impetrante: José Armando Pereira Ferreira

Impetrante: Francisco Iranildo Costa Freitas

Paciente: Henrique Ferreira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mulungu

Corréu: Antônio César dos Santos Silva

Corréu: André de Souza Ferreira

Corréu: Antônio Claudemir Oliveira Clara

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629076-75.2023.8.06.0000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Valdizio de Oliveira Mello Filho

Paciente: Karine Barbosa dos Santos

Paciente: Gilberto Alves Maciel Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora”.

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629212-72.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Amílria Cardoso Menezes

Paciente: Bruno da Silva Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Corréu: João Vitor da Silva Nascimento

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e concedeu a ordem, substituindo a prisão preventiva da paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, IV, e IX do artigo 319 do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora. Determinou, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor do paciente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora”.

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629452-61.2023.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Herlan Brito de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o exame deste *habeas corpus*, pela perda do objeto, nos termos do voto da Relatora”.

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629481-14.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Francisco Nelson Silva Costa

Paciente: M. R. V. A. da S.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem de *habeas corpus* requerida, para relaxar a prisão preventiva do paciente, pondo-o em liberdade provisória, mediante o cumprimento das medidas cautelares dos incisos I, III, IV e IX do art. 319



do CPP, determinando, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em seu favor, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora”.

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629670-89.2023.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Impetrante: Germano Vieira da Silva

Impetrante: Celyane Maria Cruz Macedo

Paciente: Sampson Gomes do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626078-37.2023.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Cleiton Rodrigues Ribeiro

Custos legis: Ministério Público Estadual

Impetrado: Juiz de Direito 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *writ* para conceder a ordem de *habeas corpus*, ratificando a liminar anteriormente concedida às fls. 67/77, para dispensar o paciente do pagamento da fiança, sendo mantidas as demais medidas cautelares diversas impostas, nos termos do artigo 350 c/c § 1º, inciso I, do artigo 325, do CPP, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora”.

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627202-55.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Volumes: 1 Apensos: 0

Impetrante: Francisco Airton Amorim dos Santos

Impetrante: Jamersson Ribeiro Amorim dos Santos

Impetrante: Jean Efferton Ribeiro Amorim dos Santos

Paciente: D. M. R.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Corréu: A. J. de C. L.

Corréu: M. A. C. da S.

Corréu: J. R. da S.

Corréu: F. de A. C. M. F.

Corréu: D. F. C.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o *writ*, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos dos arts. 76, inc. XIV e 258 do Regimento Interno do TJCE, nos termos do voto da Relatora”.

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627205-10.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Impetrante: Francisco Airton Amorim dos Santos

Impetrante: Jean Efferton Ribeiro Amorim dos Santos

Impetrante: Jamersson Ribeiro Amorim dos Santos

Paciente: Marcos Aurélio Costa da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o *writ*, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos dos arts. 76, inc. XIV e 258 do Regimento Interno do TJCE, nos termos do voto da Relatora”.

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627271-87.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Itarema

Impetrante: Wesley Silveira Advocacia

Impetrante: Edson Brito de Chaves

Paciente: João Victor Apolinário da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itarema

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, evidenciando que parcela das temáticas apresentadas neste *writ* já foram objeto de apreciação no julgamento dos *Habeas Corpus* nº. 0635312-77.2022.8.06.00000 e nº 624378-26.2023.8.06.0000, consistindo o presente *mandamus*, em parte, em mera reiteração, CONHECEU parcialmente do presente *writ* e, na parte cognoscível, DENEGOU a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627821-82.2023.8.06.0000 (D) - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Impetrante: Taian Lima Silva

Paciente: D. F. C.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, ante a perda superveniente do objeto, JULGOU prejudicado o *writ*, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos dos arts. 76, inc. XIV e 258 do Regimento Interno do TJCE, nos termos do voto da Relatora”.

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628236-65.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza



Impetrante: Leandro Duarte Vasques
Impetrante: Antônio de Holanda Cavalcante Segundo
Impetrante: Afonso Roberto Mendes Belarmino
Impetrante: Gabriellen Carneiro de Melo
Impetrante: Marina Torquato Brasil
Paciente: Anna Cláudia Nery da Silva
Advogado: Antônio de Holanda Cavalcante Segundo
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não se evidenciando ilegalidade na decisão que manteve a medida cautelar, CONHECEU do *writ*, mas para DENEGÁ-LO, nos termos do voto da Relatora".

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628794-37.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte

Impetrante: Tácio Luiz Barboza Maia
Impetrante: Milena Ferreira de Lima
Paciente: B. D. de L.
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora".

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628892-22.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: José Gabriel Silva Santos
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, inexistindo situação excepcional hábil ao deferimento da ordem de ofício, recomendando-se à autoridade impetrada que empreenda celeridade no processamento do feito, adotando as medidas cabíveis para o regular andamento processual, vez encontrar-se a ação penal apta ao seu imediato julgamento, nos termos do voto da Relatora".

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628988-37.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Dickson Ferguson Soares de França
Impetrante: Alexandrina Cabral Pessoa de França
Paciente: Sérgio Matheus da Silva Nascimento
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza
Corréu: Maria Eliane Soares

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, DENEGOU a presente ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora".

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629514-04.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Anderson Amâncio de Oliveira
Paciente: Nemésio do Nascimento Monteiro
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o presente *Habeas Corpus*, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, *caput*, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma vez que evidenciada a carência superveniente do interesse processual, nos termos do voto da Relatora".

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629552-16.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Impetrante: Brenna Caroline Albino Vasconcelos
Paciente: Isaac Renan Soares dos Santos
Advogada: Brenna Caroline Albino Vasconcelos
Advogada: Handrezza Jerônimo Araújo
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, rejeitando, ainda, o pleito de substituição por medidas cautelares diversas, nos termos do voto da Relatora".

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629555-68.2023.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Alberto Lucas Nogueira Lima
Impetrante: Marcos Pereira Sousa
Paciente: Fernando Kaio de Matos Brito
Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, indeferindo o pleito de substituição da prisão por medidas cautelares diversas, nos termos do voto da Relatora".

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629571-22.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Lintor José Linhares Torquato
Paciente: Maciel Sousa Fernandes Magalhães
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral
Corréu: Alex Silva de Sousa



Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegá-lo, mantendo a prisão preventiva do Paciente, nos termos do voto da Relatora”.

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629662-15.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Marcelo Bezerra da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu a ordem para determinar que o magistrado de origem dê impulsionamento ao feito com a máxima urgência, no prazo máximo de 10 (dez) dias, com a instauração do incidente de insanidade mental e a adoção das providências necessárias para a realização do exame psiquiátrico no ora paciente, conforme pleito apresentado pela defesa do paciente, tudo em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora”.

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629539-17.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Impetrante: Taís Fernandes Vieira

Impetrante: Divaldo Franco de Sousa

Paciente: T. de O. D.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629545-24.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Granja

Impetrante: Maria do Livramento Alves dos Santos Oliveira

Paciente: Maria do Livramento Tomaz da Silva de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Granja

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629880-43.2023.8.06.0000 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

Impetrante: Eduarda Anderle Schulz

Impetrante: Paola Pennaforte Castanheira Gusso

Paciente: Adão José Gluber Moraes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628467-92.2023.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Impetrante: Paulo Victor Goes Pinheiro

Impetrante: Anthony Henrich Cavalcante Parente

Paciente: Francisco Uélio Ferreira Castro

Impetrado: Juiz de Direito 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Juazeiro

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *Habeas Corpus* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628832-49.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ivna de Alencar Costa

Paciente: Edson Crisanto Martins Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem requestada em *Habeas Corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628927-79.2023.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia

Impetrante: Antônio Carlos Araújo Arruda Prado

Paciente: A. E. da S. N.

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629424-93.2023.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Érico Costa de Araújo

Paciente: J. E. de M. N. J.

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sobral

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA



Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629821-55.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Semaias Aurélio do Nascimento Evangelista

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *Habeas Corpus* e, na extensão cognoscível, CONCEDEU a ordem pugnada, para conferir ao paciente a liberdade provisória, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente Alvará de Soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora.”

43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629989-57.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Marcelino da Costa

Paciente: Francisco Rogério de Sousa Rocha

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Valmir Ferreira Silva

Corréu: Francisco Amaury da Silva Araújo

Corréu: Luiz Correia Lima Neto

Corréu: José David Honorato Palhano

Corréu: Keyanderson Oliveira Martins

Corréu: Rodrigo Bastos Balreira

Corréu: Marcílio Nascimento Farias

Corréu: Keiviane Minache Oliveira Martins

Corréu: Eduardo Dias Cruz

Corréu: Weybson da Silva Souza

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629993-94.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Fábila Melo de Araújo

Paciente: Israel Oliveira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Wendson Alexandre Nascimento de Souza

Corréu: Natanale Rodrigues de Castro

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *Habeas Corpus* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

45 - Embargos de Declaração Criminal 0000456-61.2019.8.06.0059/50000 - Vara Única da Comarca de Caririçu

Embargante: Estado do Ceará

Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Embargado: J. L. C. J.

Defensor dativo: João Leite Costa Júnior

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto pelo acusado para majorar os honorários advocatícios arbitrados na origem e, de ofício, redimensionar a pena corporal tornando-a definitivamente fixada em 01 (um) mês e 26 (vinte e seis) dias de detenção, com pena privativa de liberdade a ser cumprida no regime inicial aberto, e, por fim, decotar a pena de multa aplicada na origem, nos termos do voto da Relatora.”

46 - Embargos de Declaração Criminal 0000311-96.2010.8.06.0163/50000 – 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Embargante: José Francisco Marques Pinheiro

Advogado: Francisco Hélio Barreto de Oliveira

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de pronúncia nos exatos termos de sua prolação, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

47 - Apelação Criminal Nº 0005742-98.2014.8.06.0122 - Vara Única da Comarca de Mauriti.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: C. S. B. de A..

Advogado: Everton Montenegro Leite (OAB/CE: 16682).

Advogado: Aquiles Lima de Sousa (OAB/CE: 22030).

Advogada: Glaucia Leite Montenegro (OAB/CE: 29913).

Relator: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do órgão ministerial, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator”.



48 - Apelação Criminal Nº 0010984-38.2020.8.06.0151 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Kryston Melo de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso de Kryston de Melo Souza, para dar PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena de 6 (seis) anos e 4 (quatro) meses de reclusão para 4 (quatro) anos 3 (três) meses de reclusão e 87 (oitenta e sete) dias-multa, mantendo as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator”.

49 - Apelação Criminal Nº .8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gabriel Santos Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso apelante, nos termos do voto do Relator”.

50 - Apelação Criminal Nº 0029004-82.2017.8.06.0151 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Francisco Iure Ferreira.

Advogada: Thalyta Magalhães Castelo (OAB: /CE 19334).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente e deu improvimento ao recurso, mantendo integralmente as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator”.

51 - Apelação Criminal Nº 0058861-80.2013.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Alexandra dos Santos Oliveira.

Apelante: Monaliza de Souza Pinto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, declarando extinta a punibilidade de Alexandra dos Santos Oliveira, pela prescrição retroativa e ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator”.

52 - Apelação Criminal Nº 0200331-60.2022.8.06.0300 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Isadora Lopes Barreto.

Advogado: Paulo Roberto Ramos (OAB/CE: 46567).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, absolvendo a ré com esteio do art. 386, VII do CPP. Expeça-se e cumpra-se alvará de soltura em favor de Isadora Lopes Barros na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Bando Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-a liberdade se por outro motivo não estiver presa, nos termos do voto do Relator”.

53 - Apelação Criminal Nº 0200515-16.2022.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Apelante: Gilberto de Barros Vasconcelos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, alterando a pena imposta, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator”.

54 - Apelação Criminal Nº 0257543-97.2021.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Rafael Castro da Silva.

Advogado: Manoel Abílio Lopes (OAB/CE: 29431).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU provimento ao recurso apelante, nos termos do voto do Relator”.

55 - Apelação Criminal Nº 0267104-14.2022.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gustavo Krajaberg Linhares de Santana.



Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, desclassificando o crime para furto simples tentado (art. 155, caput, c/c art. 14, inciso II, do CP), redimensionando-se a pena definitiva para 01 (um) ano de reclusão em regime semiaberto, mais 13 (treze) dias-multa, nos termos do voto do Relator”.

56 - Agravo de Execução Penal Nº 0049986-19.2016.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Leônidas Sólton de França.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público, para cassar a decisão que extinguiu a pena de multa em favor do apenado (págs. 14/17) e determinar o prosseguimento da execução da pena de multa, sendo possível que o apenado comprove a hipossuficiência financeira de forma concreta ou ainda que seja viável o adimplemento parcelado da multa, nos termos do voto do Relator”.

57 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0174941-88.2017.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Josimberg Rodrigues de Abreu.

Advogado: Kaio Galvão de Castro (OAB/CE: 31507).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo incólume a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator”.

58 - Apelação Criminal Nº 0001181-07.2018.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Judevan de Oliveira Souza.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE): 4239.

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Advogado: Thomaz José Goersch Accioly (OAB/CE: 35986).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de decretar, de ofício, a nulidade das provas em face da indevida violação dos domicílios dos réus, absolvendo o recorrente com amparo art. 386, II, do Código de Processo Penal, benefício que se estende aos corréus Luzanira Araujo Correia e Antonio Adriano Nascimento da Silva, nos termos do art. 580 do CPP; em consequência julgar prejudicado o exame de mérito do recurso proposto, nos termos do voto da Relatora”.

59 - Apelação Criminal Nº 0010190-44.2020.8.06.0045 - Vara Única da Comarca de Barro.

Apelante: Herlander Rodrigues Aquino.

Advogado: José Cristiano Vasques da Silva (OAB/CE: 41418).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora”.

60 - Apelação Criminal Nº 0052825-96.2021.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Rosalvo Santana Pereira.

Advogado: Francisco Tadeu de Oliveira Costa Filho (OAB/CE: 45393A).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar parcial provimento no sentido de ajustar a pena-base e adequar o regime inicial de pena, nos termos do voto da Relatora”.

61 - Apelação Criminal Nº 0054899-15.2017.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: José Elivan de Barros Lopes.

Advogado: Rafael Paulino Pinto Neto (OAB/CE: 37452).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e denegou provimento, nos termos do voto da Relatora”.

62 - Apelação Criminal Nº 0200134-11.2022.8.06.0299 - Vara Única da Comarca de Pedra Branca.

Apelante: Rafaela Rodrigues de Matos.

Advogado: João Carlos Bezerra Mota (OAB/CE: 40196).

Advogado: Thiago Bezerra Tenório da Silva (OAB/CE: 36631).

Apelante: José Ivan do Nascimento Silva.

Defensor dativo: Raimundo Bezerra Brito Neto (OAB/CE: 43555).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.



Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos e negou provimento ao apelo de Rafaela Rodrigues de Matos e deu parcial provimento à apelação de Jose Ivan do Nascimento Silva, nos termos do voto da Relatora”.

63 - Apelação Criminal Nº 0219451-60.2015.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Marcos Antônio Lopes de Moura.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para negar-lhe provimento, em consonância com o parecer ministerial, mantendo incólume a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora”.

64 - Apelação Criminal Nº 0220143-83.2020.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Gladitone Lopes Santana e outro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos para negar-lhes provimento, corrigindo-se, de ofício, apenas a pena de multa para 13 (treze) dias-multa, nos termos do voto da Relatora”.

65 - Apelação Criminal Nº 0245912-25.2022.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Everardo Ferreira de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso para desclassificar o crime para o tipificado no art. 28 da Lei de Antidrogas. Determinou a expedição de alvará de soltura em favor de recorrente se, por outro motivo, não estiver preso, nos termos do voto da Relatora”.

66 - Apelação Criminal Nº 0275064-21.2022.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Carlos Ramon Araújo de Moura Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar provimento ao apelo, nos termos do voto da Relatora”.

67 - Apelação Criminal Nº 0275489-48.2022.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lucas Cabral Pereira.

Advogado: Flávio Jacinto da Silva (OAB/CE: 6416).

Advogado: Francisco Arthur Scipião Gonçalves (OAB/CE: 49143).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso apelatório e, na parte conhecida, negou-lhe provimento para manter incólume a sentença em vergasta, nos termos do voto da Relatora”.

68 - Apelação Criminal Nº 0296757-61.2022.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Denilson Bezerra Cartaxo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso ministerial para reconhecer a incidência da causa de aumento do art. 157, § 2º-A, inciso I, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora”.

69 - Agravo de Execução Penal Nº 0001789-05.2018.8.06.0117 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: J. I. dos S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo em execução para negar-lhe provimento, mantendo a decisão vergastada em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora”.

70 - Agravo de Execução Penal Nº 8001555-65.2023.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Fábio de Vasconcelos Bezerra.

Advogado: José Dirkson de Figueiredo Xavier (OAB/CE: 6949).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.



Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Agravo em Execução para denegar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão combatida, nos termos do voto da Relatora”.

71 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0003816-58.2018.8.06.0117 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Recorrente: Victor Martins da Silva.

Advogado: Vitor Gérson Chagas Filho (OAB/CE: 35193).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

72 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200790-35.2022.8.06.0115 - Vara Única Criminal de Limoeiro do Norte.

Recorrente: Wildelânio de Oliveira Bessa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

73 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0249386-72.2020.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Francisco de Assis Praxedes.

Advogada: Ana Célia Magalhães Carvalho (OAB/CE: 23106).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença de pronúncia em todos os termos, nos termos do voto da Relatora”.

74 - Apelação Criminal Nº 0147121-26.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Marcos Alexsandro Araújo da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso de apelação, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença na íntegra, nos termos do voto da Relatora”.

75 - Apelação Criminal Nº 0003834-03.2015.8.06.0144 - Vara Única da Comarca de Pentecoste.

Apelante: Adriano Vieira de Paulo.

Advogada: Antônia Valéria Braga Firmiano (OAB/CE: 10829).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Desa. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu PARCIALMENTE do presente recurso de Apelação, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

76 - Apelação Criminal Nº 0010085-54.2021.8.06.0038 - Vara Única da Comarca de Araripe.

Apelante: Raimundo Joel Lopes da Silva.

Advogada: Rute Nascimento Leandro (OAB/CE: 39048).

Advogado: Josieldo Ferreira Neves (OAB: /CE 40343).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Desa. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

77 - Apelação Criminal Nº 0010811-73.2020.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Missão Velha.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Carlos Correia dos Santos Filho.

Advogado: Marcos Wanderson Silva Torres (OAB/CE: 29896).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso de Apelação, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

78 - Apelação Criminal Nº 0019462-06.2000.8.06.0064 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia.

Apelante: Erandir Paiva de Lima.

Advogado: Francisco Evandro Rocha (OAB/CE: 6150).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Desa. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para dar-lhe parcial provimento, redimensionando a pena definitiva aplicada ao apelante. (...) Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação, ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas na sanção do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

**79 - Apelação Criminal Nº 0031197-59.2022.8.06.0001** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: M. H. de F. C..

Advogada: Valdira Bezerra Lima Pinho (OAB/CE: 30662).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão impugnada, nos termos do voto do Relator."**80 - Apelação Criminal Nº 0050564-11.2021.8.06.0064** - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: A. V. L. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO nos termos do voto do Relator."**81 - Apelação Criminal Nº 0051068-03.2021.8.06.0101** - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Apelante: Carlos Hátilla Teixeira Marques.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente apelação criminal, para dar-lhe parcial provimento. Determinou a comunicação imediata ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."**82 - Apelação Criminal Nº 0126713-48.2018.8.06.0001** - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: P. W. L. A..

Advogado: Marcos Victor Vasconcelos Paiva (OAB/CE: 41123).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença guerreada, nos termos do voto do Relator."**83 - Apelação Criminal Nº 0201834-25.2022.8.06.0298** - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Apelante: Francisco Fhelipy dos Santos Meneses.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."**84 - Apelação Criminal Nº 0202475-28.2022.8.06.0293** - Vara Única de Jucás.

Apelante: Jair Moreno da Silva.

Advogado: Anderson Silva Costa (OAB/CE: 40547).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."**85 - Apelação Criminal Nº 0202956-88.2022.8.06.0293** - Vara Única Criminal de Maranguape.

Apelante: G. B. dos S. S..

Advogado: Adams David Pereira Chaves (OAB/CE: 39338).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença guerreada, nos termos do voto do Relator."**86 - Apelação Criminal Nº 0204804-50.2021.8.06.0001** - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Marcos Antônio Sinatro da Silva Filho.

Advogado: Weimar Salazar Montoril (OAB/CE: 14578).

Apelante: Carlos Átila de Souza Ferreira.

Advogada: Edirlândia Alves Magalhães (OAB/CE: 26709).

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco (OAB/CE: 38826).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relator: Desa. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

87 - Apelação Criminal Nº 0206321-18.2021.8.06.0025 - 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: J. O. F.

Advogado: Jefferson Vasconcelos Freitas (OAB/CE: 32713).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Desa. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença guerreada, nos termos do voto do Relator.”

88 - Apelação Criminal Nº 0208765-33.2020.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Cristiano Roberto Maciel Aguiar.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Desa. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

89 - Apelação Criminal Nº 0210580-46.2012.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Edevaldo dos Santos Sousa.

Advogado: Pedro Glauton Gonçalves Monteiro (OAB/CE: 15889).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Apelação, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

90 - Apelação Criminal Nº 0240574-07.2021.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Henrique Santos Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Yven da Silva Gonçalves.

Advogada: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas (OAB/CE: 39799).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Desa. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta por Francisco Henrique Santos Nascimento, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mas redimensionar a pena, de ofício, e CONHECEU do recurso interposto por Yven da Silva Gonçalves, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

91 - Apelação Criminal Nº 0256468-86.2022.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Gleydson da Silva Amorim.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Desa. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas na sanção do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

92 - Apelação Criminal Nº 0263018-97.2022.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Claudiano Lima Andrade.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Desa. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

93 - Apelação Criminal Nº 0275011-40.2022.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Washington de Oliveira Pinto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Desa. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA



Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

94 - Apelação Criminal Nº 1044299-06.2000.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco da Silva Ferreira.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Desa. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente apelo. De ofício, DECRETOU A NULIDADE do julgamento realizado pelo Tribunal do Júri e da sentença de pronúncia, devendo o réu Francisco da Silva Ferreira ser despronunciado, em prejuízo de formulação de nova denúncia, nos termos do art. 414, parágrafo único, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

95 - Agravo de Execução Penal Nº 0035603-65.2018.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Francisco Leonardo Mendes Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Desa. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito a decisão recorrida, enquanto não seja cumprida a pena de multa ou efetivamente comprovada a impossibilidade de cumpri-la, nos termos do voto do Relator.”

96 - Agravo de Execução Penal Nº 8000021-73.2023.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Agravante: Sarah de Souza Martins.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Desa. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente agravo de execução penal. Em caso de CONHECIMENTO, entendeu que deve ser NEGADO PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Relator.”

97 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200162-96.2022.8.06.0066 - Vara Única da Comarca de Cedro.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará

Recorrido: F. C. de A..

Advogada: Suelde Macedo do Nascimento (OAB/CE: 30487).

Relator: Desa. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, para cassar a decisão recorrida, com o recebimento da denúncia e prosseguimento do feito no Juízo de origem, nos termos do voto do Relator.”

98 - Apelação Criminal Nº 0000556-87.2018.8.06.0176 - Vara Única da Comarca de Ubajara.

Apelante: M. C. de L..

Advogado: Carlos Eugênio Saraiva da Silveira (OAB/CE: 5585).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e concedeu parcial provimento, com o reconhecimento da redutora da tentativa, sem alteração da condenação e do montante punitivo, nos termos do voto da Relatora.”

99 - Apelação Criminal Nº 0001626-39.2019.8.06.0101 - 2ª Vara da Comarca de Itapipoca.

Apelante: José Aldemir Moura.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, com a manutenção integral da Sentença guerreada, nos termos do voto da Relatora.”

100 - Apelação Criminal Nº 0013052-67.2017.8.06.0182 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará.

Apelante: Joelson da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e deu parcial provimento, com o redimensionamento da pena aplicada, nos termos do voto da Relatora.”

101 - Apelação Criminal Nº 0013368-96.2021.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito.

Apelante: Naésio Fernandes dos Santos.

Defensor dativo: Douglas Diniz Queiroz Pinheiro (OAB/CE: 23114).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Estado do Ceará.

Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.



Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus termos, apenas fixada verba honorária em razão da atuação recursal do advogado nomeado Defensor Dativo, nos termos do voto da Relatora.”

102 - Apelação Criminal Nº 0017247-19.2012.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Cratéus.

Apelante: J. M. A. do N..

Advogado: Antônio Cleílson César de Paiva (OAB/CE: 17892).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, mantendo-se integralmente a Sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora.”

103 - Apelação Criminal Nº 0040725-74.2012.8.06.0064 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: J. P. T..

Advogado: Antônio Mesquita Cavalcante (OAB/CE: 9575).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a análise do recurso apelatório manejado, decretando-se, de ofício, a nulidade da Audiência estampada às fls. 77/78 e de todos os atos dela subsequentes e determinando-se, azo, o retorno dos Autos ao Juízo de 1º Grau para que refaça os atos atingidos, nos termos do voto da Relatora.”

104 - Apelação Criminal Nº 0050645-22.2021.8.06.0108 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana.

Apelante: Bruno Mikael Araújo Rocha.

Advogado: Paulo Ricardo de Paula Pontes (OAB/CE: 38724).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e, ao fim, concedeu provimento, com a consequente absolvição do Réu por insuficiência probatória, nos termos do voto da Relatora.”

105 - Apelação Criminal Nº 0051487-53.2021.8.06.0091 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: J. I. C. B..

Advogado: Pedro Monteiro Chaves (OAB/CE: 3303).

Apelante: M. de L. S. P..

Advogado: Bérqson Gomes Bezerra (OAB/CE: 5969).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos manejados e negou provimento, mantendo-se integralmente a Sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora.”

106 - Apelação Criminal Nº 0073504-25.2016.8.06.0167 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: G. P. G..

Advogado: Benedito Moreira Gomes (OAB/CE: 26131).

Advogado: Antônio Eduardo de Souza Silva (OAB/CE: 26319).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu, em parte do recurso manejado, e, no ponto cognoscível, deu parcial provimento, impondo-se o regime inicialmente semiaberto para o cumprimento da pena privativa de liberdade, nos termos do voto da Relatora.”

107 - Apelação Criminal Nº 0201637-12.2022.8.06.0091 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: Erlisson Lopes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformada a pena definitiva, a qual restou fixada em 01 (um) ano de reclusão, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, readequada a pena acessória em 10 (dez) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

108 - Apelação Criminal Nº 0201824-62.2023.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Cleiton Carvalho Melo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, com o redimensionamento, de ofício, da pena aplicada, nos termos do voto da Relatora.”



109 - Apelação Criminal Nº 0201880-95.2023.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Janielson Rufino Tavares.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e deu provimento, absolvendo o Acusado, com base na insuficiência de provas, nos termos do voto da Relatora.”

110 - Apelação Criminal Nº 0202987-11.2022.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Caridade.

Apelante: Jose Orismar Pereira Cosme.

Advogado: Francisco Alexandre Ferreira (OAB: /CE 37304).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e deu parcial provimento, com a absolvição, por insuficiência probatória, pelo crime de tráfico de drogas e a manutenção da condenação pelos crimes de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido e de receptação, com o redimensionamento das penas aplicadas e reformulação das consequências legais, nos termos do voto da Relatora.”

111 - Apelação Criminal Nº 0205859-96.2022.8.06.0293 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.

Apelante: J. A. de J..

Advogada: Karem Aline de Carvalho Isidoro (OAB/PI: 4568).

Apelado: M. R. de O..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante Parecer ministerial, mantida a Sentença nos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

112 - Apelação Criminal Nº 0214845-42.2022.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Cristiano de Almeida Gama.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Caio Airan Dantas de Oliveira.

Advogado: Diego Colares Maciel (OAB/CE: 28034).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e deu parcial provimento, com o redimensionamento da pena aplicada e a reformulação das consequências legais, nos termos do voto da Relatora.”

113 - Apelação Criminal Nº 0244163-41.2020.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Fabrício Pereira Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Antônio Adailton da Silva Sousa.

Advogado: Eduardo Ronald Costa de Lima (OAB/CE: 33750).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos manejados, sendo que, ao recurso manejado pelo Réu Fabrício Pereira Sousa, negou provimento, com o redimensionamento, de ofício, das sanções aplicadas e reformulação das consequências penais e, ao recurso manejado pelo Réu Antônio Adailton da Silva Sousa, deu parcial provimento, com reconhecimento da benesse do “tráfico privilegiado” e os consequentes redimensionamento das sanções e reformulação das consequências penais, nos termos do voto da Relatora.”

114 - Apelação Criminal Nº 0251648-92.2020.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Alison do Nascimento Miguel.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, reformada a pena definitiva, a qual restou fixada em 04 (quatro) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicial aberto, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

115 - Apelação Criminal Nº 0270397-89.2022.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco José de Sousa Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a condenação do réu pela prática do delito de furto, nos termos do voto da Relatora.”

116 - Apelação Criminal Nº 0287644-83.2022.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Aristides Eduardo Pacheco da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, reestruturada a pena e alterado o regime prisional, resultando a sanção em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 250 (duzentos e cinquenta) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial aberto, pela prática do delito inserto no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, nos termos do voto da Relatora.”

117 - Apelação Criminal Nº 0295817-96.2022.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rafael Queiroz dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante Parecer ministerial, mantida a Sentença nos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

118 - Agravo de Execução Penal Nº 0001378-86.2007.8.06.0071 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Vicente Paulo da Silva.

Advogada: Iana Silva Machado (OAB/CE: 24572).

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e, ao fim, concedeu provimento, com a aplicação do requisito de cumprimento de 60% (sessenta por cento) da pena privativa de liberdade para a devida progressão de regime, nos termos do voto da Relatora.”

119 - Agravo de Execução Penal Nº 0110121-81.2018.8.06.0112 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Luiz Vieira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução, para DAR-LHE PROVIMENTO, revogando em parte a decisão agravada, no que diz respeito a concessão da remição pelo trabalho, sem prejuízo de nova análise pelo juízo de origem, diante da emissão da nova certidão expedida pela penitenciária, nos termos do voto da Relatora.”

120 - Agravo de Execução Penal Nº 8000034-43.2021.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Agravante: Francisco Yure de Sousa Balbino.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, modificada em parte a decisão do juízo *a quo*, no sentido de que a intimação para comprovação do pagamento da pena de multa ou impossibilidade de fazê-lo não seja requisito para a progressão de regime, nos termos do voto da Relatora.”

121 - Recurso de Medida Cautelar Criminal Nº 0011360-24.2016.8.06.0164 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Recorrente: Benedito Herberth Vinhas Aviz Júnior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e deu provimento, com o reconhecimento da nulidade da colheita dos elementos indiciários e, por fim, absolvendo o Réu da acusação imposta, nos termos do voto da Relatora.”

122 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629275-97.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Leonardo Feitosa Arrais Minete

Paciente: Francisco Kelven Lopes Maia

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora”.

123 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628535-42.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Charles Ronaldo de Meneses Oliveira

Paciente: Rafael Ramos da Mota



Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Caucaia

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *Habeas Corpus* para, na extensão cognoscível, DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

124 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627078-72.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Oséas de Souza Rodrigues Filho

Impetrante: Pedro Henrique Martins Mesquita

Impetrante: Eduardo Dias Durante

Impetrante: Luiz Coimbra Corrêa

Impetrante: Fernanda Cavalcante de Melo

Paciente: Paulo Diego da Silva Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

125 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628751-03.2023.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Pedro Felipe Lima Rocha

Paciente: Roberto Ayrton Bezerra Ramos

Advogado: Flávio Uchôa Baptista Filho

Advogado: Pedro Felipe Lima Rocha

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus* para DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

126 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629106-13.2023.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Gustavo Fernandes Schisler

Impetrante: Yuri Damasceno Porto

Paciente: Diego de Lima Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a Ordem, nos termos do voto do Relator”.

127 - Apelação Criminal Nº 0050198-93.2021.8.06.0056 - Vara Única da Comarca de Capistrano.

Apelante: Francisco Sávio Bezerra Uchoa.

Advogado: Marcos Antônio Sampaio de Macedo (OAB/CE: 15096).

Advogada: Larissa de Alencar Pinheiro Macedo (OAB/CE: 20256).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso de Francisco Sávio Bezerra Uchoa, para NEGAR PROVIMENTO, mantendo a condenação da sentença que decretou à 1 (um) ano de detenção, no regime inicial aberto, que foi substituída por duas penas restritivas de direitos, sendo essas a prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária, nos termos do voto do Relator”.

128 - Agravo Interno Criminal 0005694-24.2013.8.06.0107/50001 – Vara Única da Comarca de Jaguaribe

Agravante: Dyonês Nunes Soares

Advogada: Maria Viviane de Vasconcelos

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do presente agravo Regimental, nos termos do voto do Relator”.

129 - Agravo de Execução Penal Nº 0009615-38.2015.8.06.0101 - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Agravante: João Paulo Oliveira Araújo.

Advogado: José Crisóstomo Barroso Ibiapina (OAB/CE: 27041).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução penal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Relator.”

Total de processos julgados: 129 (Cento e Vinte e Nove) processos.

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus Criminal* Nº 0628518-06.2023.8.06.0000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após o anúncio do presente feito, e as considerações feitas em sustentação oral, na forma virtual, pelo advogado, Dr. Paulo Roberto Costa Portela, seguida de manifestação do Ministério Público, e o voto do Eminent Relator pela denegação da ordem, este pediu vista dos autos para melhor exame da matéria, sobretudo em virtude



de questão arguida pela defesa na sustentação oral, a propósito da aplicação da Súmula 21 do STJ ao presente caso. Adiado o julgamento.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0628935-56.2023.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora Lira Ramos de Oliveira, requereu o adiamento do presente julgamento, tendo o Exmo. Sr. Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinado seu adiamento.

02) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0002985-94.2023.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Des. **Silvia Soares de Sá Nóbrega**, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora, requereu o adiamento do presente julgamento, tendo o Exmo. Sr. Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinado seu adiamento.

03) - Adiado o julgamento da *Apelação Criminal* N.º **0050433-65.2021.8.06.0119** de relatoria do Exmo. Sr. Des. **Francisco Carneiro Lima**, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Presidente da 1ª Câmara Criminal, Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento a pedido do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito.

04) - Adiado o julgamento da *Apelação Criminal* N.º **0191548-50.2015.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. **Francisco Carneiro Lima**, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Presidente da 1ª Câmara Criminal, Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento a pedido do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito.

05) - Adiado o julgamento da *Apelação Criminal* N.º **0270305-14.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. **Silvia Soares de Sá Nóbrega**, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Presidente da 1ª Câmara Criminal, Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento a pedido da Exma. Sra. Des. Silvia Soares de Sá Nóbrega, Relatora do feito.

OUTROS

Foi registrado e aprovado voto de pesar, à unanimidade, por iniciativa da Exma. Sra. Des. Silvia Soares de Sá Nóbrega, pelo falecimento da servidora da Ouvidoria do Fórum Clóvis Beviláqua, da servidora Katia Valeska Murinelly de Sousa, ocorrido na data de 25 de julho de 2023. Acostaram-se ao presente, os integrantes desta Câmara – o Exmo. Sr. Presidente, Des. Mário Parente Teófilo Neto, Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Des. Lira Ramos de Oliveira e Des. Francisco Carneiro Lima, assim como a ilustre representante do *Parquet* Estadual presente virtualmente naquela sessão, a Exma. Sra. Maria Magnólia Barbosa da Silva e a Defensoria Pública do Estado do Ceará, na pessoa do Exmo. Sr. José Laerte Damasceno.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 19h:00min, do que para constar eu, Cinthia andréia Mesquita Silva, digitei a presente ata. Subscreevo e assino: _____ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. Cinthia Andréia Mesquita Silva
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 2275 TJCE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 27 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 01º DE AGOSTO DE 2023.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

COORDENADOR: Belª. Cinthia Andréia Mesquita Silva

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como a Exma. Sra. Dra. Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Antônio Coelho – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 25 do dia 18 de julho de 2023.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal N° 0628518-06.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: João Vieira Picanço

Impetrante: Paulo Roberto Costa Portela

Paciente: E. de A.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *habeas corpus*, nº 0628518-06.2023.8.06.0000, **ACORDAM os desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Ceará, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em CONHECER da ordem impetrada, mas para CONCEDÊ-LA. (...) Determinou**